

DELIBERAÇÃO Nº 082/2015 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade “**AFAI - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTE INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**”.

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Resolução no 109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS, e estabelece que as “famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção” são público-alvo do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Considerando a Deliberação nº 114/2014, que coloca a necessidade de elaboração de deliberações como condição para a execução das ações previstas na Planilha II do Anexo I;– sendo uma delas "Garantir a convivência familiar e comunitária dos adolescentes em medida socioeducativa de internação", a qual destina o recurso FIA no valor de R\$ 1.752.000,00 para municípios;

Considerando o saldo existente de R\$ 3.054.600,00 da Deliberação nº 020/2012, que aprova o projeto AFAI e prevê a destinação de recursos aos municípios no valor total de R\$ 8.280.000,00, inserida na linha de ações de aperfeiçoamento da medida socioeducativa de internação através do fortalecimento dos vínculos familiares e acompanhamento do adolescente egresso;

Considerando a Deliberação nº 044/2013 que aprovou o Superávit do ano de 2012 e considerando a linha de ação “Bolsas agentes cidadania Rural” no valor de R\$ 1.248.000,00, a qual não será utilizada por impossibilidades operacionais;

Considerando a Deliberação nº 114/2014, que coloca a necessidade de elaboração de deliberações como condição para a execução das ações previstas na Planilha II do Anexo I;– sendo uma delas "Garantir a convivência familiar e comunitária dos adolescentes em medida socioeducativa de internação";

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas socioeducativas, passíveis de serem aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a saber: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 (encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamentos temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em projeto comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial e inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos);

Considerando a aplicação e execução das medidas socioeducativas que devem também obedecer aos princípios relacionados nos arts. 99, 100, *caput* e par. único c/c 113, da Lei nº 8.069/90, bem como no art. 35, da Lei nº 12.594/2012 e em outras normas aplicáveis, como é o caso da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989; das “*Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing*”, das *Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad*” e das “*Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade*”;

Considerando o atendimento de adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais no sentido de ir além da simples aplicação e execução de medidas socioeducativas, pois se insere num contexto mais abrangente de busca da plena efetivação de seus direitos fundamentais, e que, por tal razão deve contemplar esforços conjugados do Poder Público, em todas as esferas de governo;

Considerando o disposto na Lei nº 12.594/2012, Sistema de Atendimento Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, o qual se constitui em uma política pública destinada à inclusão social do adolescente em conflito com a lei e que possui interfaces com outros sistemas e políticas, tais como o sistema educacional, de saúde, da assistência social, de justiça e segurança pública;

Considerando que nesta diretriz legislativa admite-se a necessidade de uma atuação diferenciada dessas políticas no que concerne à responsabilização do adolescente e à satisfação de seus direitos; o que demanda a elaboração de políticas públicas específicas, com o planejamento e execução de ações múltiplas, por profissionais qualificados de diversas áreas, sendo a interdisciplinaridade de relevância fundamental para análise da matéria sob os mais diversos ângulos e para descoberta da melhor forma de abordagem de cada caso, dentre as diversas alternativas existentes;

Considerando a necessidade de intervenção junto aos fatores que, usualmente, conduzem à prática de atos infracionais (como o uso de substâncias psicoativas, a evasão escolar, a omissão da família etc.);

Considerando a relevância de que o atendimento dos adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação, a qual não pode ser a pura e simples transferência dos adolescentes para o meio aberto, sem o devido preparo deles próprios e de suas famílias, sem a continuidade do atendimento (e eventual tratamento) que vinham recebendo enquanto privados de liberdade e, especialmente, sem perspectivas de uma vida melhor;

Considerando que as medidas socioeducativas não são “penas” e, portanto, não podem ser aplicadas e/ou executadas numa perspectiva meramente “retributivo-punitiva” (como ocorre com aquelas sanções estatais, quando aplicadas a imputáveis autores de crimes), pois visam “neutralizar” as causas determinantes da conduta infracional (que para tanto precisam ser devidamente apuradas), na perspectiva de evitar a reincidência;

Considerando também como traço diferencial em relação ao Sistema Penal destinado a adultos imputáveis, a aplicação e execução de medidas socioeducativas devem vir sempre acompanhada de uma intervenção estatal junto à *família* do adolescente, não apenas porque esta, na maioria dos casos, é também em parte responsável por sua conduta infracional, mas também porque, não raro, apresenta problemas e/ou carências de diversas ordens que o Poder Público, por força do disposto no art. 226, da Constituição Federal, do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e de outras normas correlatas (como é o caso da Lei Orgânica da Assistência Social), tem o *dever* de suprir, de modo a fazer com que os pais ou responsáveis assumam em sua plenitude os deveres para com seus filhos e pupilos;

Considerando que é nesse contexto que a aplicação e execução das medidas socioeducativas, seja em meio aberto, seja em regime de privação de liberdade, deve ser considerada e efetivada, tanto em âmbito estadual quanto em âmbito municipal;

Considerando que a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, prevista na Constituição Federal, artigo 194, prevê a oferta dos serviços às famílias nos territórios de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e que nos casos onde se constata alguma violação de direitos os atendimentos e/ou acompanhamentos devem ocorrer nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e, prevendo assim, a articulação da Política da Assistência Social com as demais políticas públicas para a efetividade das ações;

Considerando que na Política Nacional da Assistência Social (2004) ancorada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pela lei do SUAS (Lei nº 12.435) está disposto que dentre as situações de risco pessoal e social, inclui-se as famílias cujos os membros possuem

o envolvimento com o universo infracional;

Considerando, por fim, a busca por uma maior efetividade na execução das medidas socioeducativas, em especial no que diz respeito ao efetivo envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de “resgate da cidadania” dos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, abre-se espaço para implementação de um projeto especificamente destinado ao atendimento das famílias de adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 18 de setembro de 2015.

DELIBERA

I - DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 1º Fica estabelecido o cofinanciamento estadual Fundo a Fundo para a modalidade AFAI, no valor total de R\$ 6,054,600,00, em conformidade ao Decreto 10.455/2014 que regulamenta a transferência automática de recursos do FIA aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência.

Parágrafo Único. O cofinanciamento será abrangido pelos seguintes eixos do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná:

I - direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (pela efetivação da capacidade protetiva das famílias de adolescentes internados por medidas socioeducativas, com foco no retorno do adolescente); II - direito à convivência familiar e comunitária (visando reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes); III - direito à profissionalização e à proteção no trabalho (visando a oferta de cursos de qualificação profissional aos adolescentes acima de 14 anos em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias).

Art. 2º O cofinanciamento deve prever ações municipais às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tanto de internação (prioritariamente), bem como às demais medidas (semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade) através da metodologia intersetorial prevista no Programa Família Paranaense, devendo contemplar os seguintes eixos:

I - Acompanhamento intersetorial da família e do adolescente desinternado, para sua promoção nos eixos habitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização, acesso à documentação civil e empreendedorismo;

II - Serviço de Convivência Familiar e Comunitária enquanto ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade

de fortalecer o respeito e a solidariedade entre os membros da família;

III - Profissionalização, escolarização e encaminhamento a programas de transferência de renda, nos casos em que a ação seja necessária.

Art. 3º O repasse financeiro aos municípios participantes da modalidade AFAI será feito Fundo a Fundo em valor proporcional ao número de adolescentes internados de cada município, em conformidade com o estabelecido na tabela apresentada no Art. 7º.

Parágrafo único. O repasse financeiro será realizado em parcela única, de acordo com o enquadramento do município nos tetos de referência estabelecidos, por número de adolescentes internados no ano de 2014 e avaliação da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social -SEDS e CEDCA/PR.

Art. 4º Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Deliberação, os oitenta e três municípios indicados no seu art. 6º deverão enviar o termo de adesão, acompanhado do plano de ação e demais documentos.

Parágrafo único. As vagas que permanecerem abertas serão, no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes, automaticamente destinadas aos municípios indicados no Anexo II desta Deliberação, segundo a ordem de classificação.

II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Para a realização do repasse Fundo a Fundo os municípios abrangidos pela modalidade AFAI deverão, com base no art. 4º do Decreto nº 10.455/2014, assinar o Termo de Adesão e apresentar o Plano de Ação pelo qual as ações serão planejadas, conforme o Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo Único. No Plano de Ação, o prefeito e o gestor municipal da Política da Criança e do Adolescente deverão apresentar informações, documentalmente comprovadas, a respeito:

- I – da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – do efetivo funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- III – da existência de Fundo Municipal para Infância e Adolescência, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - do Plano Municipal para a Infância e Adolescência, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º Poderão apresentar propostas de ação a serem executadas com recursos do FIA, municípios dentre estes selecionados, conforme listagem abaixo ou comprovação de adolescente internado por medida socioeducativa em 2014, conforme disposto nos artigos 112 e 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Municípios	Nº de Internações 2014
ALMIRANTE TAMANDARÉ	5
ANDIRA	7
ANTONINA	10
ARAPOTI	2
ARAUCARIA	29
ASSIS CHATEAUBRIAND	27
ASTORGA	3
BELA VISTA DO PARAISO	3
BOCAIUVA DO SUL	7
CAMPINA GRANDE DO SUL	11
CAMPO LARGO	30
CANDIDO DE ABREU	1
CARLOPOLIS	1
CASCADEL	300
CASTRO	10
CATANDUVAS	4
CENTENARIO DO SUL	2
CERRO AZUL	1
CHOPINZINHO	6
CIDADE GAUCHA	1
CLEVELANDIA	2
COLOMBO	51
CONGONHINHAS	6
CORONEL VIVIDA	3
CURITIBA	498
CURIUVA	1
DOIS VIZINHOS	15
ENGENHEIRO BELTRAO	1
FAZENDA RIO GRANDE	18
FORMOSA DO OESTE	1
FRANCISCO BELTRAO	8
GOIOERE	17

GRANDES RIOS	1
GUARATUBA	15
IBAITI	6
ICARAIMA	7
IPIRANGA	1
IPORA	21
IRATI	6
IRETAMA	6
JAGUAPITA	2
JAGUARIAIVA	7
JOAQUIM TAVORA	7
LAPA	8
LONDRINA	402
MALLET	2
MAMBORE	3
MANDAGUACU	5
MARIALVA	7
MARMELEIRO	1
MATINHOS	2
MORRETES	1
NOVA FATIMA	13
NOVA LONDRINA	5
ORTIGUEIRA	4
PALMAS	14
PALMITAL	5
PARANAGUA	9
PEABIRU	4
PIRAI DO SUL	18
PIRAQUARA	9
PONTAL DO PARANA	4
PORECATU	3
PRIMEIRO DE MAIO	3
RESERVA	5
RIBEIRAO CLARO	1
RIO BRANCO DO SUL	4
RIO NEGRO	5
ROLANDIA	30
SABÁUDIA	1

SANTA HELENA	3
SANTA ISABEL DO IVAI	4
SANTA MARIANA	5
SANTO ANTONIO DA PLATINA	36
SAO JOAO	1
SAO JOSE DOS PINHAIS	65
SAO MATEUS DO SUL	9
TERRA ROXA	16
TOLEDO	106
TOMAZINA	3
UMUARAMA	86
URAI	16
WENCESLAU BRAZ	2
83	2080

Fonte: Central de Vagas da Coordenação de Socioeducação, SEJU, 2014.

Art. 7º Os municípios indicados na tabela apresentada no artigo anterior poderão acessar o recurso compatível com o número de adolescentes internados no ano de 2014, conforme indicado abaixo.

Adolescentes Internados	Piso Total (execução em 36 meses)
De 01 a 05 adolescentes	R\$ 36.000,00
De 06 a 10 adolescentes	R\$ 60.000,00
De 11 a 15 adolescentes	R\$ 84.000,00
De 16 a 20 adolescentes	R\$ 108.000,00
De 21 a 25 adolescentes	R\$ 132.000,00
De 26 a 30 adolescentes	R\$ 156.000,00
De 31 a 35 adolescentes	R\$ 180.000,00
De 36 a 40 adolescentes	R\$ 204.000,00
De 41 a 45 adolescentes	R\$ 228.000,00
De 46 a 50 adolescentes	R\$ 252.000,00
De 51 a 55 adolescentes	R\$ 276.000,00
De 56 a 60 adolescentes	R\$ 300.000,00
De 61 a 65 adolescentes	R\$ 324.000,00
De 66 a 70 adolescentes	R\$ 348.000,00
Acima de 71 adolescentes	R\$ 372.000,00

Art. 8º No que se refere à adesão dos municípios, casos específicos serão analisados pelo CEDCA e em conformidade às seguintes diretrizes:

§1º Municípios com apenas 1 (uma) família, cujo (s) adolescente (s) já estiverem desinternados no momento da adesão e tiver(em) mais de 21 anos: não serão considerados elegíveis para acessar o recurso. Entende-se por momento da adesão aquele em que o plano de ação é aprovado pelo CMDCA.

§2º Municípios com 1 (uma) família com adolescente internado em que, após aderirem ao AFAI a família mudou-se para outro município poderão utilizar o recurso para atender as famílias com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, e famílias com adolescentes em situação de violação de direitos (encaminhados pelo Conselho Tutelar, escolas, CRAS e CREAS).

§3º Os municípios elegíveis nesta Deliberação, elencados no Art. 6º, poderão enviar seus planos de ação e acessar o recurso do FIA mesmo quando o adolescente já estiver desinternado. Desde que não sejam excludentes pelo parágrafo 1º.

§4º Os municípios que tiveram o número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação aumentado ou diminuído, terão como base o teto já estabelecido nesta Deliberação, não havendo possibilidade de acessar outro teto de recurso.

Art. 9º Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I - Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- II - Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;
- III- Possuir Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e/ou profissional de referência para o desenvolvimento das ações da modalidade AFAI.
- IV - Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais.
- V - Adotar as providências necessárias para garantir a adoção da metodologia intersetorial de acompanhamento familiar prevista no Família Paranaense – inclusão da família via sistema, diagnóstico, plano de ação familiar, monitoramento e avaliação.

Art. 10 As transferências de recursos para os municípios, cujos planos foram devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente serão operacionalizadas mediante o repasse do Fundo Estadual da Infância e Adolescência para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
Parágrafo Único: Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

III – DOS ITENS DE DESPESA

Art. 11 Os recursos solicitados poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

I. Custeio

a) Material de consumo:

b) Serviço de terceiros:

Pessoa Jurídica

Pessoa Física

II. Investimento:

a) Equipamentos;

Parágrafo Único. Obras e reformas **não** poderão ser realizadas com o referido recurso.

IV – DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 12 O município deverá iniciar a execução do recurso em até 30 dias após o recebimento do mesmo.

Art. 13 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente ao novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do projeto.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 Em conformidade ao Decreto 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados à modalidade AFAI será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único – O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 Nos casos em que o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho

para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§1º Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município;

§2º Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

Art. 17 Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá o repasse do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Art. 18 Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão à modalidade AFAI, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 19 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 20. O monitoramento será realizado pelo Sistema de Informações do Programa Família Paranaense que prevê a identificação do Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF) criado pelo IPARDES como uma das formas de monitoramento ao longo da execução da proposta. Será mensurado no início de execução enquanto marco zero para estabelecer o parâmetro de avaliação. O monitoramento também será direcionado ao Plano de Ação das Famílias, devendo os mesmos possuir, ao término de 2 anos de acompanhamento, no mínimo 60 % das ações pactuadas realizadas. As ações do projeto também serão avaliadas semestralmente pelos CMDCA's e posterior envio do mesmo para acompanhamento do CEDCA com parecer do escritório regional desta Secretaria.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

Ires Damian Scuzziatto
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL MODALIDADE AFAI

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ORGÃO PROPONENTE

Nome:
Nível de Gestão:
CNPJ:
Cidade:
UF: PR
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Telefone:

Fax:
E-mail:
Gestor:

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Nome:
CNPJ (tem que ser próprio do Fundo para Infância e Adolescência):
Secretaria onde está vinculado;
Telefone:
Ato de Criação:
Data Assinatura:
Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Secretário (a) Executivo (a):
Ato de Criação:
Data Assinatura:
Data Publicação:

CONSELHEIROS DO CMDCA (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início	Mandato	Fim do Mandato

5. PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Data da Aprovação do CMDCA:
Data da Publicação:

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META) 36 meses

EIXO PLANO DECENAL	Público	Previsão de Atendimento	Local a ser executado
Eixo II – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	Adolescentes	No mínimo 15	
Eixo III – Direito à convivência familiar e	Adolescentes	No mínimo 15	

comunitária			
Eixo V- Direito à profissionalização e à proteção no trabalho	Adolescentes	No mínimo 15	

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R\$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

No que concerne às ações diretas junto aos adolescentes, os municípios deverão prever a garantia de acesso à profissionalização e escolarização, com o intuito de promover a efetiva inserção social dos mesmos. Além disso, deverá ser realizado acompanhamento do adolescente quando efetuada sua desinternação. Sugestão de ações:

EIXOS	SUGESTÕES DE AÇÃO
Acompanhamento intersetorial da família para sua promoção ao nível da habitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização, acesso à documentação civil e empreendedorismo.	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais e/ou custeio para desenvolvimento de oficinas de profissionalização (inclusão digital, fotografia, musicalização, design de moda, técnicas em vendas, curso preparatório para entrevista de emprego, corte e costura, culinária, panificadora/confeitaria, marcenaria, manicure/pedicure, maquiagem, mecânica e eletricista, soldador, torneiro mecânica, mecânica de automóveis, martelinho de ouro; qualificação na construção civil, entre outros) para os adolescentes e/ou suas famílias; - Contratação de oficinas cultura, lazer e esporte (tais como: futsal e vôlei, hip hop, boxe, jiu jitsu, danças diversas, muay thai, dj, karatê, violão, laboratório de criação teatral, pintura em tecidos) - Palestras diversas (empregabilidade, mediação de conflitos, educação sexual,

	<p>álcool e drogas na contemporaneidade, motivação pessoal, socioeducativas, ética e relações interpessoais, defesa de direitos e cidadania, oficinas de terapia familiar sistêmica);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custeio para participação dos adolescentes em eventos; - Passagens aos familiares visitar os adolescentes internados; - Pagamento de cursos de capacitação profissional aos técnicos, adolescentes e/ou suas famílias, aquisição de materiais de escritório (notebook, mesas, cadeiras, projetor multimídia, armário, impressora, instrumentos musicais, vídeo game); - Materiais para desenvolvimento do trabalho técnico (testes psicológicos, jogos educativos, livros infanto-juvenis); - Compra de gêneros alimentícios para reuniões; - Expedição e/ou regularização dos documentos necessários ao pleno exercício da cidadania, incluindo o reconhecimento da paternidade (com a realização de exames de DNA e/ou o ajuizamento de ações de investigação de paternidade), nos moldes do previsto na Lei n° 8.560/92 e art. 102, da Lei n° 8.069/90, sempre que necessário;
<p>Serviços de Convivência Familiar e Comunitária (ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito e a solidariedade entre os membros da família)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Vales transporte; - Alimentação; - Palestrante e/ou oficinairo; - Viagens ao CENSE quando se fizer necessário; - Materiais necessários para o desenvolvimento desta atividade;
<p>Profissionalização e encaminhamento a programas de transferência de renda, quando necessário.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cursos profissionalizantes; - Vale transporte; - Computadores; - Orientador profissional;

- Palestrantes.

V. RESUMO EXECUTIVO

Item	Valor R\$
1. Valor Total Modalidade AFAI:	
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual):	
3. Outras fontes (Anual):	
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 201_/201_:	

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA OU RESOLUÇÃO DO CMDCA)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDCA, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável ()

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal para Infância e Adolescência.

Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

PREFEITO

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OU
CONGÊNERE**

_____, ____ de _____ de 20__.

Local/Data e Assinatura

ANEXO II
MUNICÍPIOS SUBSEQUENTES

Municípios	Nº de Internação 2013
BOA VISTA DA APARECIDA/PR	1
CONTENDA/PR	1
FIGUEIRA/PR	1
FLORESTÓPOLIS/PR	3
IMBAÚ/PR	1
ITAPERUÇU	2
JANIÓPOLIS/PR	3
JATAIZINHO/PR	4
MAUÁ DA SERRA/PR	4
MOREIRA SALES/PR	1
NOVA LARANJEIRAS/PR	1
PEROBAL/PR	4
PLANALTO/PR	1
QUEDAS DO IGUAÇU/PR	4
SAO JORGE DO IVAÍ	1
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	2
VIRMOND/PR	1
17	35

ANEXO III
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

1. Termo de adesão ao projeto AFAI com todas as páginas rubricadas pelo prefeito e a última página assinada (será enviado em formato de PDF aos Escritórios Regionais).
2. Plano de Ação preenchido em papel timbrado da instituição proponente, devidamente assinado pelo representante legal do Município e com rubrica em todas as páginas.
3. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente.
4. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito).
5. Cópia da publicação da Resolução do CMDCA, na qual consta a aprovação do Plano de Ação AFAI.